



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.808, de 21 de junho de 2.021.

Decreta medidas de prevenção para o controle da proliferação do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Taiúva, referentes à Fase Vermelha do Plano São Paulo, e dá outras providências.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que nos termos da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme o Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.292, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo deu início ao Plano de Retomada da Economia, que prevê a retomada consciente e controlada das atividades econômicas no Estado de São Paulo a partir de 1.º de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Taiúva encontra-se na Fase 1 (Vermelha), autorizada flexibilizações, a que se refere o Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, disponível no sítio eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>;

DECRETA:

ART. 1.º - Na Fase 1 (Vermelha), somente serão permitidas as atividades presenciais nos seguintes estabelecimentos:

I - Serviços de saúde: hospitais, clínicas, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, óticas e estabelecimentos de saúde animal;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II - Farmácias, poderão funcionar todos os dias da semana, 24 horas por dia, com atendimento presencial e *delivery*;

III - Alimentação: hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias e centros de abastecimento de alimentos, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

- a) limitação de horário de funcionamento, que será no período compreendido entre as 06h00 e 21h;
- b) obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes;
- c) limitar a quantidade de clientes em suas dependências para 1 cliente por família, a cada 5 metros quadrados de sua área de venda, sendo proibido a entrada e permanência de crianças;
- d) disponibilizar álcool em gel para os clientes e funcionários na entrada do estabelecimento;
- e) disponibilizar álcool em gel sendo 01 (um) dispositivo/unidade por corredor do estabelecimento;
- f) disponibilizar álcool em gel em todos os caixas, para higienização do funcionário a cada atendimento, assim como para higienização do cliente;
- g) higienizar todos os carrinhos e cestos de compras antes do uso de cada cliente;
- h) fornecer e obrigar o uso de máscaras por parte de todos os seus funcionários que estiverem em atividade;
- i) manter informativos impressos em todos os setores orientando os clientes a evitar o toque e manuseio desnecessários de produtos;
- j) manter funcionário higienizando constantemente as maçanetas de refrigeradores e/ou freezers, bem como balcões e vitrines onde os clientes tocam com as mãos, ou, alternativamente, disponibilizar álcool em gel na proximidade desses dispositivos para que os clientes façam sua higienização antes e depois do manuseio;
- k) havendo aglomeração na parte externa do estabelecimento, este deverá disponibilizar funcionário para organizar a fila com espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre cada cliente;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

l) os estabelecimentos ficam terminantemente proibidos de disponibilizar degustação de produtos;

IV - Alimentação como lanchonetes, restaurantes, quiosques, *food trucks*, lojas de conveniência e bares, permitido serviços de entrega na modalidade *delivery* durante 24h e serviços de entrega na modalidade *drive thru* até às 21h, bem como atendimento presencial, observando-se o seguinte:

a) ocupação máxima de 25% da capacidade física do estabelecimento, com fechamento do estabelecimento até as 21h;

b) distância de 4 metros entre as mesas;

c) máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa;

d) atendimento deve ser feito apenas para clientes sentados;

e) uso obrigatório de máscaras por clientes e funcionários no estabelecimento (apenas quando estiver sentado em sua mesa o cliente poderá deixar de utilizar a máscara);

f) proibição de aglomerações;

g) disponibilizar álcool em gel em todas as mesas para higienização das mãos;

h) temperos e condimentos devem ser fornecidos em sachês;

i) cardápios deverão ser na forma digital ou em quadros na parede;

j) pratos, copos e talheres devem ser devidamente higienizados;

k) guardanapos de tecidos estão proibidos;

l) funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal devem ser afastados e testados;

m) o pagamento será realizado na mesa ao funcionário do estabelecimento, devendo ser levada ao cliente a máquina para pagamento com cartão, se for o caso, sendo proibida a realização do pagamento no caixa;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

n) fica permitido o sistema de *self-service* nos estabelecimentos que trabalham no ramo alimentício, condicionado a disponibilização de luvas descartáveis para clientes;

o) ficam proibidas apresentações de músicas ao vivo, bem como apresentações de música mecânica realizada por Djs;

V - Distribuidora de bebidas e congêneres, poderão funcionar até às 21h, podendo, após esse horário o funcionamento ocorrer na modalidade *delivery* durante 24h;

VI - Feiras livres estão permitidas, sendo proibido o consumo e a venda de bebidas alcoólicas no local, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes;

VII - Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos e postos de combustíveis;

VIII - Logística: locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos e afins;

IX - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários, serviços de *call center*, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

X - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

XI - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XII - Construção civil e indústria;

XIII - Lojas de materiais de construção e similares, poderão funcionar com atendimentos de acordo com a capacidade de atendimento (um cliente para cada atendente), devendo o fechamento ocorrer até as 21h, e deverão adotar as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel, uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes, aferição de temperatura na entrada, distanciamento entre as pessoas e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, além do controle de entrada de clientes;

XIV - Atividades físicas praticadas apenas de forma individual e ao ar livre são permitidas;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

XV - Lotéricas, condicionado o funcionamento à disponibilidade de álcool em gel para os clientes antes e depois do atendimento, sendo de responsabilidade do estabelecimento a organização de fila nas áreas interna e externa, com marcações no solo para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro ou com funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes e também somente será permitido a permanência, dentro do estabelecimento de apenas uma pessoa por cada caixa de atendimento;

XVI - Lojas de venda de produtos de alimentação para animais: ficam permitidos os serviços entrega na casa do comprador (delivery) e retirada do produto por clientes somente dentro do veículo (drive-thru), somente o pagamento poderá ser fazer de forma presencial e individualizada na porta do estabelecimento. A entrada do cliente no interior do estabelecimento está proibida;

XVII - Serviços de pet shop, banho e tosa e similares, poderão funcionar somente em sistema de busca e entrega a domicílio, vedada presença de clientes no estabelecimento;

XVIII - Demais atividades reconhecidas como essenciais nos termos da legislação estadual vigente, desde que não regulamentadas no presente Decreto.

Parágrafo único. As demais atividades não mencionadas neste artigo terão seu funcionamento suspenso.

ART. 2.º - O funcionamento das atividades de que trata o art. 1º deste Decreto ficam condicionados à disponibilidade de álcool em gel para os clientes antes e depois do atendimento, sendo de responsabilidade do estabelecimento a organização de fila na área interna e externa, com marcações no solo para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro e a disponibilização de funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes.

ART. 3.º - A prática de comércio varejista considerado não essencial será admitida na modalidade presencial, de acordo com a capacidade de atendimento (um cliente para cada atendente).



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§ 1.º - Os estabelecimentos que realizam as atividades disciplinadas pelo *caput* deste artigo deverão seguir as regras de segurança sanitárias, com marcações no solo na área externa para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro e a disponibilização de funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes.

§ 3.º - A entrega de produtos e mercadorias somente será permitida na modalidade de entrega (*delivery*) até às 21h.

ART. 4.º - Os salões de beleza, barbearias e congêneres poderão funcionar com fechamento até as 21h, adotando as seguintes medidas:

- a) atendimento com pré-agendamento e restrito a uma pessoa por vez para cada profissional;
- b) colocação de barreira de acrílico ou vidro entre cadeiras de lavatórios;
- c) intensificar as ações de limpeza do ambiente;
- d) esterilizar com álcool 70% todos os utensílios metálicos ou de corte e aparelhos após o uso de cada cliente;
- e) manter recipiente de álcool 70% disponível e em local devidamente visível no estabelecimento para uso pelos clientes na entrada e saída;
- f) proibido o consumo de alimento e bebidas no local.

ART. 5.º - As academias de esportes, centros de ginástica e prestadores de serviço como *personal trainer*, poderão prestar serviços em até 10 horas por dia, compreendido entre as 06h00 e 21h00, condicionado o atendimento à definição de horário para todos os alunos de forma nominal, com tabela afixada em mural para visibilidade e conferência das autoridades sanitárias, com limitação de 25% da capacidade física e de 1 aluno para cada 25 metros quadrados, devendo ainda nesse atendimento adotar as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre o prestador de serviço e o aluno como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara pelos prestadores de serviço e aluno, sendo que, no caso das atividades de natação, hidroginástica e assemelhados, deverão ser adotadas medidas de



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

limitação de quantidade de praticantes na piscina de modo a evitar a proximidade das pessoas e respeitar o que segue:

- a) posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os alunos possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas, sendo que no mesmo local deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;
- b) ocupação simultânea de 1 aluno a cada 4m² (piscina e vestiário);
- c) delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas de modo que cada aluno fique a 3m (três metros) de distância do outro;
- d) utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro, fazendo o mesmo procedimento com os armários;
- e) liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;
- f) comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas;
- g) disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool em gel 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
- h) exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;
- i) disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;
- j) após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;
- k) a presença de colaborador na entrada do local para aferição de temperatura de quem adentrar no estabelecimento.

ART. 6.º - Os estabelecimentos religiosos poderão funcionar com limitação de sua capacidade física a 30%, devendo o fechamento ocorrer até as 21h, e desde que adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio, sendo obrigatórias:



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- a) bancos e cadeiras com fileiras intercaladas;
- b) a utilização de máscara que cubra boca e nariz;
- c) a utilização de álcool em gel, mantendo colaborador higienizando as mãos das pessoas na(s) entrada(s) e na saída(s) do local;
- d) a presença de colaborador na entrada do local para aferição de temperatura de quem adentrar no templo;
- e) não ter nenhum tipo de contato físico durante o culto tais como, abraços, cumprimentos, imposições de mãos, etc;
- f) não ter nenhuma atividade pós-culto, cantina, confraternização, etc;

ART. 7.º - Campos de futebol e quadras poliesportivas deverão permanecer fechadas.

ART. 8.º - Todo cidadão, quando necessário utilizar espaço público ou privado de permanência coletiva, mesmo que já tenha sido imunizado (vacinado) deve usar máscara facial de barreira que cubra boca e nariz.

Parágrafo único. A máscara poderá ser de qualquer tipo regulamentado assim como confeccionada com tecido conforme orientação do Ministério da Saúde.

ART. 9.º - Fica adotado no âmbito do Município de Taiúva, o Toque de Restrição, que será obedecido das 21hs às 06hs, sem prejuízo dos serviços de entrega de produtos no sistema (delivery), que podem funcionar 24 horas.

ART. 10. - Fica proibido a realização de festas e reuniões em chácaras, áreas de lazer, casas de festas e piscinas, sendo que aos proprietários que realizarem ou autorizarem festas e reuniões, bem como os seus organizadores, será aplicada a multa prevista no art. 15 deste Decreto, sendo também lacrada a propriedade que não seja domicílio do proprietário pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Serão permitidas reuniões e festas familiares em residências, em linha reta, ascendente e descendente, para até no máximo 10 (dez) pessoas, sendo permitido também a presença de até 05 (cinco) pessoas, sem vínculo de parentesco entre si, limitado a no máximo 10 (dez) pessoas.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ART. 12. - É obrigatório o uso de máscaras pelos servidores públicos municipais, sendo que o descumprimento acarretará na aplicação na penalidade de advertência e em caso de reincidência, será instaurado processo administrativo disciplinar, para aplicação das sanções prevista em Lei.

Parágrafo único. O servidor municipal que for flagrado em ambientes com aglomeração, também responderá pelas penalidades funcionais previstas em Lei.

ART. 13. - Não será permitido a permanência de mais de duas pessoas reunidas em locais públicos, como ruas, praças, etc., sendo que em caso de desrespeito, será aplicado multa na forma do art. 15 deste Decreto.

ART. 14. - O transporte intermunicipal de passageiros somente será realizado em caso de necessidade e com capacidade reduzida a 40% (quarenta por cento).

ART. 15. - O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, sujeitará o infrator na aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ART. 16. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.792, de 19 de abril de 2021.

Prefeitura do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, em 21 de junho de 2021.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi
Responsável pelo Controle Interno